

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-RESTAURO DE ITU



CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º – A **Associação Pró-Restauro de Itu**, doravante denominada **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, com sede à Rua Doutor José Elias, 9, Centro, CEP 13300-250, na Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, onde também se estabelece seu foro, e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – A Associação tem por finalidades:

- I. Atuar na preservação, proteção, conservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, compreendendo edificações, monumentos, bens artísticos, documentos, saberes, celebrações, tradições e demais manifestações de relevância histórica e cultural;
- II. Realizar, coordenar ou apoiar ações de restauro arquitetônico, artístico, decorativo e documental, conforme as normas técnicas, legais e éticas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- III. Desenvolver programas de educação patrimonial, voltados à formação de agentes multiplicadores e à sensibilização da comunidade sobre a importância da preservação cultural;
- IV. Celebrar convênios, termos de parceria, contratos e outras formas legais de cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para viabilizar ações de preservação do patrimônio;
- V. Elaborar, apresentar, executar e gerir projetos em plataformas públicas e privadas de fomento à cultura e ao patrimônio, incluindo, mas não se limitando a mecanismos como SALIC, PROAC, leis de incentivo fiscal, editais e fundos internacionais;
- VI. Promover atividades educativas, culturais, científicas e técnicas, presenciais ou virtuais, tais como cursos, oficinas, seminários, palestras, visitas monitoradas, programas de capacitação e intercâmbio;
- VII. Realizar e apoiar pesquisas, inventários, mapeamentos, documentação técnica e registros audiovisuais relacionados ao patrimônio histórico, cultural e artístico;
- VIII. Editar, publicar, divulgar e comercializar conteúdos culturais em qualquer formato, incluindo livros, revistas, vídeos, exposições, mídias digitais, com a destinação integral dos resultados financeiros à manutenção das atividades-fim da Associação;
- IX. Estimular o voluntariado qualificado como forma de engajamento social na execução de ações voltadas ao patrimônio cultural;
- X. Atuar na interface entre a preservação cultural e ambiental, promovendo ações que integrem a paisagem natural e o patrimônio histórico no contexto da sustentabilidade;
- XI. Prestar assessoria e consultoria técnica em projetos culturais, patrimoniais e educacionais, incluindo planejamento, execução, avaliação e monitoramento;
- XII. Defender valores universais como a ética, os direitos humanos, a igualdade, a diversidade e a paz, como fundamentos norteadores de sua atuação institucional.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A Associação é composta por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Contribuintes;
- IV. Beneméritos.



Parágrafo único – Os critérios e procedimentos para admissão, demissão e exclusão de associados serão definidos nos termos deste Estatuto, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º – São considerados Associados Fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação. Têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, além de poderem se candidatar a cargos administrativos. Devem cumprir as obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 5º – São considerados Associados Efetivos aqueles que, após aprovação pela Assembleia Geral, ingressaram na Associação. Têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e podem se candidatar a cargos administrativos. Devem cumprir as obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 6º – São considerados Associados Contribuintes aqueles que contribuem financeiramente com a Associação, mas não têm direito a voto nas Assembleias Gerais, nem podem se candidatar a cargos administrativos. Devem cumprir as obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 7º – São considerados Associados Beneméritos pessoas ou entidades que prestaram serviços relevantes à Associação, sendo indicados pela Direção Geral e aprovados pela Assembleia Geral. Têm direito a voz nas Assembleias Gerais, mas não têm direito a voto, nem podem se candidatar a cargos administrativos.

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais conforme suas categorias;
- II. Utilizar as dependências e serviços da Associação, conforme regulamento interno; e
- III. Propor sugestões para a melhoria da Associação.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- I. Pagar as contribuições fixadas; e
- II. Zelar pelo bom nome da Associação.

Parágrafo único – O valor das contribuições dos associados, bem como sua periodicidade e condições de cobrança, será definido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção Geral.

Art. 10º – Da admissão, demissão e exclusão de associados:

- I. A admissão de novos associados ocorrerá mediante solicitação escrita, aprovação da Assembleia Geral e cumprimento das obrigações definidas neste Estatuto.
- II. A demissão do quadro de associados poderá ser solicitada a qualquer momento, mediante requerimento formal à Direção Geral.
- III. A exclusão *ex-officio* de associado poderá ocorrer nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento grave do Estatuto ou das deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) Conduta incompatível com os objetivos da Associação ou com o convívio associativo;
 - c) Prática de atos que causem prejuízo moral ou material à Associação;
 - d) Inadimplência superior a 6 (seis) meses nas contribuições associativas, sem justificativa aceita pela Direção Geral.

A handwritten signature in blue ink.

§ 1º – Em qualquer hipótese de exclusão *ex-officio*, será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo conduzido pela Direção Geral.

§ 2º – Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação formal da decisão.

§ 3º – O detalhamento dos processos de admissão, demissão e exclusão dos associados será realizado no Regimento Interno.

§ 4º – Conflitos entre associados e a Associação poderão, preferencialmente, ser resolvidos por meio de mediação interna, promovida pela Direção Geral, antes de eventual recurso à via judicial.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Direção Geral;
- III. Conselho Administrativo; e
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Associação poderá remunerar os membros da Direção Geral, incluindo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor Técnico, respeitando os seguintes critérios:

- I. Previsão Orçamentária: A remuneração será prevista no orçamento anual da Associação e aprovada pela Assembleia Geral;
- II. Limites Legais: A remuneração não poderá exceder 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no §4º do art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- III. Critérios de Transparência e Justificação: A remuneração deverá estar vinculada à execução de atividades administrativas, técnicas ou de representação, e será compatível com as responsabilidades e competências de cada cargo; e
- IV. Prestação de Contas: A Direção Geral deverá prestar contas anualmente à Assembleia Geral, incluindo a justificativa para a remuneração de seus membros, como parte do Relatório Anual de Atividades, justificando os valores remuneratórios conforme as atividades desempenhadas, assegurando conformidade com os critérios legais e estatutários.

Art. 13 – A remuneração de membros da Direção Geral não descaracteriza a Associação como entidade sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais e os princípios estabelecidos neste Estatuto.

- I. O exercício de função na Direção Geral não implica, obrigatoriamente, a percepção de remuneração. A gratuidade permanece com a regra, sendo a remuneração uma exceção justificada pela necessidade e aprovação formal.
- II. Os valores pagos a título de remuneração deverão ser publicados no relatório anual e disponibilizados aos associados para consulta, garantindo a transparência e o alinhamento com os princípios de gestão responsável.

Art. 14 – Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens a qualquer título.

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I. Apreciar o relatório anual da Direção Geral;



gldo

mu

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-RESTAURO DE ITU

- II. Eleger os membros da Direção Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III. Avaliar e aprovar o orçamento anual apresentado pelo Tesoureiro;
- IV. Aprovar a política de remuneração dos colaboradores contratados pela Associação, quando for o caso;
- V. Avaliar e aprovar, quando for o caso, a remuneração para membros da Direção Geral dentro dos critérios estabelecidos no Art. 12 deste Estatuto;
- VI. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar as contas e relatórios apresentados pela Direção Geral;
- VIII. Alterar o Estatuto Social; e
- IX. Tratar de outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, até o mês de março.

Art. 17 – A Direção Geral será composta, dentre os associados, por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário; e
- V. Diretor Técnico.



Art. 18 – Do Mandato dos Órgãos Administrativos.

- i. Os membros da Direção Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva para o mesmo cargo.
- ii. Após dois mandatos consecutivos, o associado poderá voltar a concorrer ao mesmo cargo após um intervalo mínimo de um mandato completo.
- iii. O processo eleitoral para escolha dos membros será regulamentado em Regimento Interno, observadas as disposições deste Estatuto.
- iv. Em caso de vacância de cargo, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a forma de preenchimento até o término do mandato em curso.

Art. 19 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos administradores, exigindo-se para tal decisão o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes, especialmente convocados para este fim.

Art. 20 – Compete a Direção Geral:

- I. Administrar a Associação e zelar pelo cumprimento de suas finalidades;
- II. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e prestação de contas; e
- III. Propor à Assembleia Geral o orçamento anual.

Art. 21 – Os membros da Direção Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal respondem civilmente pelos prejuízos que causarem à Associação quando agirem com dolo, culpa, desvio de finalidade ou em desacordo com este Estatuto ou com a legislação aplicável.

Art. 22 – São funções do Presidente:

- I. Representar a Associação legalmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Direção Geral e da Assembleia Geral;
- III. Assinar documentos oficiais;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, conjuntamente com o Tesoureiro;

globo

M

- V. Delegar formalmente e por prazo definido, a movimentação de contas bancárias de forma isolada pelo Tesoureiro, mediante termo próprio de delegação registrado, aprovado pela Direção Geral e comunicado ao Conselho Administrativo;
- VI. Propor, quando for o caso, a política de remuneração a ser adotada pela Associação na contratação de profissionais para ocupar os cargos previstos no organograma e para a remuneração da diretoria, com as devidas justificativas;
- VII. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes a procuradores devidamente constituídos, para fins específicos, mediante prévia autorização da Direção Geral; e
- VIII. Coordenar as atividades gerais.

Art. 23 – São funções do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar na coordenação das atividades; e
- III. Desempenhar funções delegadas pelo Presidente.

Art. 24 – São funções do Tesoureiro:

- I. Gerenciar os recursos financeiros da Associação;
- II. Elaborar o orçamento anual, enviando-o para aprovação pela Assembleia Geral;
- III. Realizar o pagamento dos colaboradores e dos diretores, quando for o caso, cumprindo as exigências estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- IV. Manter a escrituração contábil;
- V. Elaborar relatórios financeiros anuais, disponibilizado para consulta pelos associados, em local acessível ou por meio eletrônico, garantindo transparência na gestão;
- VI. Apresentar a prestação de contas à Assembleia Geral;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, conjuntamente com o Presidente;
- VIII. Movimentar as contas bancárias da Associação isoladamente, quando autorizado formalmente pelo Presidente, devendo reportar as operações realizadas à Direção Geral para registro e controle;
- IX. Reportar as movimentações realizadas isoladamente, sob delegação formal, ao Conselho Administrativo para validação trimestral;
- X. Monitorar, registrar e garantir que os valores relacionados à remuneração dos membros da Direção Geral estejam em conformidade com o orçamento aprovado, os limites legais e as normas estabelecidas neste Estatuto; e
- XI. Assegurar que qualquer proposta de alteração no orçamento seja devidamente registrada e apresentada em assembleia antes da execução.

Art. 25 – São funções do Secretário

- I. Cuidar da correspondência;
- II. Manter os registros e documentos da Associação;
- III. Elaborar atas das reuniões; e
- IV. Auxiliar na organização administrativa.

Art. 26 – São funções do Diretor Técnico:

- I. Realizar a coordenação técnica das atividades e projetos de restauros nos quais a Associação esteja envolvida;
- II. Atuar no planejamento das atividades técnicas sob sua responsabilidade;
- III. Supervisionar os trabalhos técnicos dos projetos sob supervisão da Associação; e
- IV. Implementar os programas de desenvolvimento técnico sob responsabilidade da Associação.

Art. 27 – Do Conselho Administrativo



9 de 10



§ 1º – O Conselho Administrativo será composto por 3 (três) membros eleitos em conjunto com a Direção Geral, podendo ser reeleitos.

§ 2º – São atribuições do Conselho Administrativo:

- I. Apoiar a Direção Geral na definição e implementação de estratégias de gestão e projetos da Associação;
- II. Avaliar periodicamente os resultados obtidos nas atividades da Associação e propor melhorias;
- III. Supervisionar o cumprimento das metas definidas pela Assembleia Geral;
- IV. Propor alterações no Regimento Interno, quando necessário, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral; e
- V. Emitir pareceres sobre projetos e ações de grande impacto para a Associação, quando solicitado pela Direção Geral.

§ 3º – Condições de funcionamento:

- I. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria de seus membros.
- II. As reuniões serão registradas em ata, assinadas pelos presentes, e arquivadas para consulta.
- III. As decisões serão tomadas por maioria simples, exigindo quórum mínimo de dois membros presentes.

Art. 28 – Do Conselho Fiscal

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos em conjunto com a Direção Geral, podendo ser reeleitos.

§ 2º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre as contas, balanços e demonstrações financeiras da Associação;
- II. Fiscalizar a execução orçamentária, verificando a conformidade das despesas e receitas com as previsões aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade detectada no exercício de suas funções;
- IV. Aprovar a contratação de auditorias externas independentes, quando necessário; e
- V. Avaliar e emitir parecer sobre propostas de despesas extraordinárias apresentadas pela Direção Geral.

§ 3º – Condições de funcionamento

- I. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria de seus membros.
- II. As reuniões serão registradas em ata, assinadas pelos presentes, e arquivadas para consulta.
- III. As decisões serão tomadas por maioria simples, exigindo quórum mínimo de dois membros presentes.

Art. 29 – Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá autorizar o acúmulo de funções do Diretor Técnico com outro cargo da Direção Geral, sendo a devida justificativa apresentada 30 (trinta) dias antes, para que possa constar da Pauta da Assembleia que irá deliberar sobre a autorização ou não.

Parágrafo Único – Caso exista, será vedado o acúmulo de remuneração no caso de ser autorizado o acúmulo das funções. Prevalecerá, caso haja remunerações distintas, aquela de maior valor.

gldo *W*

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS



Art. 30 – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Contribuições dos associados.
- II. Convênios firmados, tanto públicos quanto privados.
- III. Doações e legados.
- IV. Recursos provenientes de eventos e atividades promovidas pela Associação.
- V. Bens e direitos adquiridos.

Art. 31 – As rendas e recursos da Associação serão utilizados exclusivamente para a realização de suas finalidades, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos entre os associados.

Art. 32 – As responsabilidades financeiras da Associação serão tratadas conforme segue:

- I. Toda movimentação financeira deverá ser realizada por meio de conta bancária em nome da Associação;
- II. Os pagamentos e recebimentos deverão ser devidamente registrados e acompanhados de comprovantes;
- III. O Conselho Fiscal deverá examinar regularmente as contas da Associação e emitir parecer sobre a gestão financeira; e
- IV. Despesas extraordinárias deverão ser previamente aprovadas pela Direção Geral e ratificadas pela Assembleia Geral, se necessário.

Art. 33 – Da prestação e aprovação de contas:

- I. A prestação de contas da Associação será realizada anualmente pela Direção Geral, com base nos registros contábeis organizados pelo Tesoureiro, e incluirá o relatório financeiro, o relatório de atividades e o balanço do exercício anterior;
- II. As contas da Associação serão analisadas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer circunstanciado sobre sua regularidade e encaminhará à Assembleia Geral para deliberação;
- III. A aprovação das contas será feita pela Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esse fim, exigindo-se o voto favorável da maioria simples dos associados presentes;
- IV. O parecer do Conselho Fiscal e os documentos contábeis e financeiros deverão estar disponíveis para consulta dos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia; e
- V. Após a aprovação pela Assembleia, os documentos relativos à prestação de contas permanecerão arquivados e disponíveis para acesso dos associados, mediante solicitação formal.

CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 34 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal, através de edital de convocação divulgado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização. A convocação deve ser feita por meio de comunicação amplamente acessíveis, tais como:

- I. Site da Associação;
- II. Redes sociais da Associação;
- III. Aviso afixado na sede da Associação; e
- IV. Notificação enviada por e-mail aos associados.

Art. 35 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que necessário, pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. A convocação deve ser feita através de edital



divulgado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, utilizando os mesmos meios de comunicação descritos no Art. 34 deste Estatuto.

Art. 36 – O edital de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deve conter:

- I. Data, horário e local da Assembleia;
- II. Ordem do dia, especificando os assuntos a serem deliberados;
- III. Informações sobre a necessidade de quórum para a primeira e segunda chamadas; e
- IV. Orientações sobre a possibilidade de representação por procuração, com firma reconhecida em cartório.

Art. 37 – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (50% dos associados mais 1) e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 38 – Os associados que não puderem comparecer à Assembleia poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em cartório, para representá-los e votar em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 39 – O Regimento Interno será o instrumento de definição das práticas e ações relativas aos assuntos não tratados no Estatuto, devendo ser elaborado pela Direção Geral e aprovado pela Assembleia Geral, não podendo, em qualquer hipótese, contrariar o disposto neste Estatuto ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Das alterações do Estatuto:

- I. O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, inclusive quanto às disposições relacionadas à administração da Associação, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim;
- II. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, cumprindo as exigências previstas nos Art. 34 e 35 deste Estatuto;
- III. A pauta da Assembleia será composta de um único item, com indicação expressa de que se destina a deliberar sobre proposta de alteração estatutária;
- IV. As alterações serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes na Assembleia; e
- V. As alterações aprovadas entrarão em vigor na data do registro no cartório competente.

Art. 41 – Da dissolução da Associação e destino de seu patrimônio.

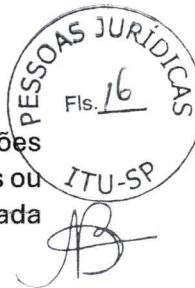
§ 1º – A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes, cumprindo as exigências previstas nos Art. 34 e 35 deste Estatuto.

§ 2º – A dissolução será admissível em pelo menos um dos seguintes casos:

- I. Impossibilidade de cumprimento dos objetivos sociais definidos neste Estatuto;
- II. Inatividade comprovada por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III. Decisão fundamentada da Assembleia Geral diante de circunstâncias que inviabilizem a continuidade das atividades.

DR. N. de Itu-SP
reife Silva
Autentizada

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-RESTAURO DE ITU



§ 3º – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente, após a quitação das obrigações da Associação, será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com finalidades iguais ou semelhantes, devidamente registrada e com inscrição regular no CNPJ, preferencialmente sediada no município de Itu – SP.

§ 4º – Na hipótese de inexistência de entidade qualificada nos termos do parágrafo anterior, a Assembleia Geral deliberará, por maioria absoluta, sobre a destinação dos bens remanescentes, que deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, com finalidades compatíveis com as da Associação, vedada em qualquer caso a distribuição de bens, resultados ou vantagens entre os associados. A decisão constará expressamente da ata de dissolução.

Art. 42 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção Geral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

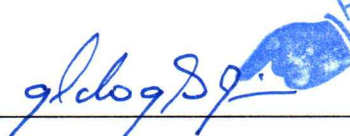
Art. 43 – São estabelecidas como Disposições Transitórias

- i. Fica estabelecido que a primeira Direção Geral, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia de Fundação da Associação, exercerão mandato provisório de até **1 (um) ano**, exclusivamente para:
 - a) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
 - b) Conduzir o processo eleitoral para escolha da primeira Direção Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal regulares.
- ii. Encerrado o prazo previsto no caput ou realizada a eleição da primeira Direção Geral regular, cessarão automaticamente os mandatos provisórios.
- iii. O mandato regular da primeira gestão eleita será de 4 (quatro) anos a contar da data de posse, conforme previsto neste Estatuto.

Itu, 23 de setembro de 2025.


DRA. ROSÂNGELA DE MAZI
OAB/SP 412.109

REG. CIVIL
ITU - SP


GERALDO GONÇALVES JUNIOR
Presidente

REG. CIVIL
ITU - SP



Ana Paula Báculo Ims
Escrivente